



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 21/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA SLKB - SEIXAS, SOARES, KRAFT E BORBA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº **13.115.910/0001-61**, com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO, portador do RG: 1048245 SSP/SE e do CPF nº 533.447.905-87 residente e domiciliado no Povoado Tatu – Japoatã/SE, residente e domiciliado neste município e a empresa SLKB - SEIXAS, SOARES, KRAFT E BORBA ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Av. Delmiro Gouveia, nº 1350 – B. Coroa do Meio – Aracaju /SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.273.786/0001-89, através de seu representante legal Arthur Cezar Azevêdo Borba, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 346-A E CPF 598.108585-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente ajuste em obediência às normas contidas na **INEXIGIBILIDADE nº 012/2023** e em conformidade com o Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III e V da Lei 8.666/93, em sua atual redação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação empresa especializada na prestação serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, com relação levantamento e proposição de ações visando a recuperar, ressarcir, ampliar e/ou recompor créditos e repasses de terceiros ao município de Japoatã, seja em face da Prefeitura de Japoatã ou dos Fundos Municipal de Saúde, ou Assistência ou Educação.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, embasado na Resolução 288/2014 do TCE/SE.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

3.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorário de êxito equivalente a 20% sobre o total das parcelas vencidas e uma anuidade das parcelas vincendas dos valores:

a) Ressarcidos ou compensados ao Município, vinculado a quaisquer das suas Secretarias ou Fundos, advindos de créditos de que seja titular e que não tenham sido repassados total ou parcialmente, bem como das despesas já realizadas que deveriam ter sido custeadas com recursos de outros entes federados; seja em função de decisão administrativa, seja em função de decisão judicial definitiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

b) Recomposição de receitas do MUNICIPIO por quaisquer das suas Secretarias ou Fundos, (assim consideradas as recomposições de reduções e/ou perdas suportadas mensalmente ou pontualmente, o contratante pagará ao CONTRATADO, 20%(vinte por cento) sobre o total das parcelas vencidas e uma anuidade das parcelas vincendas do valor mensal recomposto.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste dar-se-á a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Proposta da CONTRATADA, deve ser realizada após solicitação do representante da CONTRATANTE.

5.2. A execução dos serviços objeto do presente Contrato deve ocorrer, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA.

5.3. A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento contratual e da Proposta da CONTRATADA determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.4. Após a execução dos serviços, a CONTRATANTE, atestará formalmente que os referidos serviços foram prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

6.1. Os pagamentos em retribuição à prestação de serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à compensação dos créditos, objeto do presente contrato aos cofres da CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

6.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de publicação, bem como a sua regularidade com o FGTS, União (débitos e tributos federais e da dívida ativa), Estado, Município, Justiça do Trabalho, apresentando cópias das respectivas certidões.

6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Japoatã, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - RFB/PGFN, Estado, Município e Justiça de Trabalho, através das Certidões Negativas de Débitos;

b) Inadimplência contratual;

c) erro ou vício das faturas.

7.2. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “c” acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.



CLAUSULA OTITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária	Função ou Programa	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
13.05	04.122.0001	2143	3390.3900	1500000

8.2. Para efeito de reserva orçamentária da despesa decorrente da presente contratação, a CONTRATANTE estabelece o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a emissão do respectivo empenho estimativo.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Durante a vigência contratual não haverá reajustamento dos honorários pela prestação dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo absoluto em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Remeter a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as obrigações por ela assumidas neste instrumento e na respectiva Proposta;
- f) Não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- g) Atender, com presteza, às demandas da CONTRATANTE, decorrentes do objeto deste Contrato, disponibilizando seus técnicos e consultores à CONTRATANTE conforme horários previamente acertados entre as partes;
- h) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas; indicando o estado e o progresso desses mesmos serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- i) Indicar um representante para servir de interlocutor com a CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas-extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e transporte local, relativos a execução do presente contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



10.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- b) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- c) Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências de seus órgãos e entidades, relacionadas com a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos, ou conforme a necessidade do serviço;
- d) Indicar servidores do seu quadro funcional para servirem de interlocutores diretos com a CONTRATADA, quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Fornecer material quanto à legislação municipal, conforme solicitação da CONTRATADA;
- f) Atestar, através do órgão competente, a realização dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá, através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento do serviço objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o MUNICÍPIO ou a terceiros.

10.2. A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/MULTAS

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato e inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

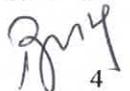
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à Contratada direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Município.


4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

12.2. O Município poderá, ainda, rescindir o Contrato, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de transcrição, farão parte do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade n.º 012/2023, além das Cláusulas previstas neste instrumento de Contrato, observar-se-á o que determina a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste pacto. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito


SLKB - SEIXAS, SOARES, KRAFT E BORBA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Arthur Cezar Azevêdo Borba
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Iseteia Gonçalves Vieira Silva CPF: 084.942.875-08
2. Genesio Silva Neto CPF: 044.300.735-70